



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 120/18 - Autógrafo nº 147/18 - Proc. nº 2.865/18

LEI Nº

Recebido 10/10/2018
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento para usuários de instituições bancárias que não possuam estacionamento próprio, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As instituições bancárias que não possuam estacionamento próprio são obrigadas a disponibilizarem, no mínimo, dez vagas de estacionamento para os seus usuários, sendo três obrigatoriamente preferenciais.

§ 1º. As vagas somente serão fornecidas aos clientes das instituições que as disponibilizarem, vedado o seu uso a funcionários, estagiários, prestadores de serviço e demais pessoas vinculadas a eventuais serviços dessas instituições.

§ 2º. Os estabelecimentos bancários terão seis meses para se adequarem às exigências de que trata este artigo, a partir da data da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 120/18 - Autógrafo nº 147/18 - Proc. nº 2.865/18

fl. 02

Art. 2º. A transgressão ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades, a serem impostas nesta ordem sequencial:

- I. advertência;
- II. multa no valor de 10 (dez) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) na inobservância da advertência;
- III. em caso de reincidência o dobro da multa fixada no inciso anterior; e
- IV. na continuidade da transgressão, a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 09 de outubro de 2018.**

**Israel Scupenaro
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**